

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO
PROGRAMA INTERREG VI-D MADEIRA-AÇORES-CANÁRIAS
(MAC) 2021-2027

Introdução

O nº 1 do artigo 28º do Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que rege o objetivo da cooperação territorial europeia Interreg, prevê que os Estados-membros e os países terceiros participantes num programa de cooperação criem um Comité de Acompanhamento para acompanhar a execução do programa no prazo de três meses a contar da data de notificação da decisão que aprova o programa. O programa de cooperação INTERREG VI-D MAC 2021-2027, co-financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito do objetivo de cooperação territorial europeia, foi aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2022) 6877 final de 21 de Setembro de 2022.

O artigo 28º do Regulamento 2021/1059 prevê igualmente que cada Comité de Acompanhamento adopte o seu próprio regulamento interno. Este regulamento interno evitará qualquer conflito de interesses na seleção das operações Interreg e incluirá disposições relativas ao direito de voto e às regras de participação nas reuniões.

O regulamento interno do Comité será publicado, juntamente com um resumo dos dados e informações aprovados pelo Comité, incluindo as decisões, no sítio web do Interreg MAC.

Art.1º Composição.

O Comité de Acompanhamento é composto pelos seguintes membros com direito de voto, tal como estabelecido no parágrafo 4 do programa aprovado:

- 2 representantes da Autoridade de Gestão,
- 4 representantes dos Estados-membros (2 de Espanha e 2 de Portugal), incluindo 2 dos Ministérios responsáveis pela gestão dos fundos FEDER e 2 do Ministério dos Negócios Estrangeiros,
- 6 representantes dos Governos Regionais (2 da Madeira, 2 dos Açores e 2 das Ilhas Canárias),
- 1 representante da Autoridade de Auditoria,
- 1 representante do organismo que exerce a função contabilística,
- 3 representantes da Autoridade Ambiental (1 de cada região europeia)
- 3 representantes dos comités económicos e sociais ou organismos equivalentes (1 de cada uma das regiões europeias),
- 7 representantes de países terceiros que aceitaram o convite para participar no programa, ou seja, 1 por país participante.

Além disso, 2 representantes da Comissão Europeia (1 da DG REGIO e 1 da DG INTPA), e representantes das Delegações da UE nos países terceiros participarão nas reuniões como observadores sem direito a voto.

Por iniciativa da Autoridade de Gestão ou por indicação de um membro do Comité, conselheiros externos, observadores ou outros podem também ser convidados para as reuniões do Comité de Acompanhamento para ajudar no acompanhamento e avaliação do programa, sempre que se justificar e for previamente aprovado pelo Comité.

O Secretariado Conjunto do programa participará nas reuniões do Comité, assegurando os trabalhos do Comité.

Artigo 2. Funções

O artigo 30º do Regulamento 2021/1059 (Regulamento Interreg) estabelece que o Comité de Acompanhamento examinará:

- O progresso na implementação do programa e na realização das etapas e metas e resultados dos controlos do programa;
- Quaisquer problemas que afetem o desempenho do programa Interreg e as medidas tomadas para os resolver;
- Os progressos realizados na realização de avaliações, sínteses de avaliações e qualquer seguimento dado às conclusões;
- Examinar a implementação dos princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades e do desenvolvimento sustentável,
- A implementação de ações de comunicação e visibilidade;
- Os progressos realizados na implementação de operações Interreg de importância estratégica e, quando apropriado, de grandes projetos de infraestruturas, e
- Os progressos realizados no desenvolvimento da capacidade administrativa de entidades públicas e beneficiários, quando relevante
- E a execução da Assistência Técnica.

Além disso, o Comité de Acompanhamento deve aprovar:

- A metodologia e os critérios utilizados para a seleção das operações, bem como quaisquer alterações às mesmas, sujeitas a notificação prévia à Comissão;
- O plano de avaliação e quaisquer alterações ao mesmo;
- Qualquer proposta de modificação do programa Interreg por parte da autoridade de gestão, e
- O relatório final de implementação,
- E ratificar as decisões tomadas pelo Comité Director, tal como especificado no artigo seguinte.

Podem ser criados grupos de trabalho setoriais e temáticos no âmbito do Comité de Acompanhamento, que se reunirão com a regularidade que determine o Comité, aos quais darão conta dos resultados dos seus trabalhos. O Comité de Acompanhamento

decidirá sobre as tarefas e temas a realizar pelos grupos de trabalho, bem como sobre o seu funcionamento.

Art.3º: Criação de um Comité Director.

No que respeita às tarefas relacionadas com a seleção das operações enumeradas no artigo 22º do referido regulamento, o regulamento prevê que o Comité de Acompanhamento pode criar um Comité Director que atue sob a sua responsabilidade para a seleção das operações.

O Programa aprovado pela Comissão Europeia estabelece na sua 4ª secção (Ações empreendidas para a participação de parceiros) a criação de um Comité Director para a seleção de projetos e decisões de gestão operacional, seguindo a experiência de períodos anteriores do programa Interreg MAC.

No que diz respeito à seleção das operações, as decisões tomadas pelo Comité Director devem respeitar as disposições do artigo 22º do Regulamento Interreg e devem ser aprovadas pelo Comité de Acompanhamento. Este processo pode ser feito por procedimento escrito.

Artigo 4º. Presidência

O Comité de Acompanhamento será presidido pela Autoridade de Gestão do programa, que decidirá sobre o local e a forma das reuniões (presenciais/online/misto), facilitando a participação de todos os membros.

Será da responsabilidade da Presidência:

- a) Representar o Comité de Acompanhamento.
- b) Acordar a convocatória de reuniões ordinárias e extraordinárias.
- c) Presidir às reuniões, moderando os debates e suspendendo-os por razões justificadas.
- d) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno.

Artigo 5º Membros

Os membros do Comité de Acompanhamento serão nomeados pelas entidades participantes e comunicados ao Secretariado Conjunto. No caso de um membro não poder assistir a uma reunião do Comité, pode designar um substituto.

As nomeações podem ser alteradas pelas entidades membros do Comité, informando o Secretariado Conjunto.

É da responsabilidade dos membros do Comité de Acompanhamento:

- a) Participar nos debates das reuniões, da forma determinada no artigo 6º do presente Regulamento Interno, atuando no interesse de uma implementação eficiente do programa de cooperação,
- b) Participar na tomada de decisões no interesse público e não agir com o objetivo de obter vantagens financeiras ou outras para as entidades que representam,
- c) Informar a presidência de qualquer conflito de interesses que possam ter. Quando qualquer membro apresentar um conflito de interesses, real ou potencial, direto ou indireto, não poderá participar em discussões ou votações sobre assuntos afetados por tal conflito de interesses.

Artigo 6º. Secretariado

O secretariado permanente do Comité de Acompanhamento será assegurado pelo Secretariado Conjunto do Programa dependente da Autoridade de Gestão (ver referência no programa, secção 7.2. Procedimento para a criação do Secretariado Conjunto) em conformidade com o artigo 17(6) (b) do Regulamento Interreg 2021/2059.

O Secretariado desempenhará as seguintes funções de apoio ao Comité de Acompanhamento:

- a) Preparar e enviar por e-mail, com pelo menos 15 dias de calendário de antecedência, a convocatória das reuniões com a respectiva ordem de trabalhos.
- b) Enviar por e-mail aos participantes do Comité a documentação relevante sobre os tópicos a serem discutidos com pelo menos 7 dias de calendário de antecedência.
- c) Preparar a documentação e o conteúdo das apresentações que constam da ordem de trabalhos das reuniões,
- d) Elaborar as atas das reuniões do Comité. Será redigida uma acta de cada reunião realizada, especificando os participantes, a ordem de trabalhos da reunião, os principais pontos discutidos e o conteúdo das resoluções adoptadas.

A acta será enviada a todos os membros do Comité por correio electrónico como regra geral no prazo de 15 dias de calendário após a reunião.

Quaisquer comentários ou alterações à acta devem ser submetidos ao Secretariado Conjunto o mais tardar 15 dias de calendário a partir da data de envio da acta. Se não forem propostas alterações pelos membros do Comité, a acta será considerada aprovada. Caso contrário, será enviada uma segunda e sucessiva versão das atas até à sua aprovação.

- e) Ter sempre à disposição dos membros do Comité de Acompanhamento, as mesmas informações que foram ou serão geradas pelo Secretariado para as

reuniões do próprio Comité.

- f) Coordenar as tarefas confiadas ao Comité de Acompanhamento.
- g) Emitir certificações das resoluções adoptadas, se solicitado por um membro do Comité.
- h) Depositar e guardar toda a documentação relacionada com o trabalho realizado pelo Comité.
- i) Coordenar o calendário e os temas a serem discutidos nas reuniões dos Grupos de Trabalho que forem criados.

As despesas incorridas pelo Secretariado do Comité de Acompanhamento no desempenho das suas funções serão financiadas pela Assistência Técnica do Programa.

Artigo 7º. Convocações, reuniões e funcionamento

1. As reuniões do Comité serão convocadas pelo Presidente (através do Secretariado Conjunto), por sua própria iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, pelo menos 15 dias de calendário antes da data da reunião.
2. O Comité reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, ou mais, se considerado necessário. As reuniões podem ter o formato de reuniões presenciais/online/mistas, conforme estabelecido no art. 3.
3. Todos os membros com direito de voto serão convidados para as reuniões, bem como a Comissão Europeia como observador, e quaisquer conselheiros externos, observadores ou outros que possam ser convidados em conformidade com o artigo 1º do presente Regulamento Interno.
4. Cada membro terá direito a um voto. Em casos justificados, o voto pode ser delegado num outro membro do Comité. O correspondente mandato deve ser antecipadamente comunicado por escrito ao Secretariado Conjunto.
5. O Comité será considerado validamente constituído se metade mais um dos membros com direito de voto (14 participantes) estiverem presentes, incluindo representantes da Autoridade de Gestão, das três regiões europeias, dos dois Estados-Membros e de pelo menos um país terceiro.
6. A reunião terá início com a leitura e aprovação da ordem de trabalhos estabelecida, que terá sido previamente notificada aos membros do Comité. A reunião deve ser conduzida de acordo com a ordem de trabalhos.

7. Nenhum assunto não incluído na ordem de trabalhos pode ser objeto de deliberação ou acordo, a menos que sob proposta de um participante e com o acordo da maioria dos presentes (incluindo a aprovação do Presidente) seja decidido tratar de assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.
8. Como regra geral, o Comité deve tomar decisões por consenso se não houver oposição expressa. A Presidência assegurará que, em resultado dos debates, seja tomada uma decisão consensual. Se não for alcançado consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples (metade mais um dos membros presentes e com direito a voto). Em caso de empate, a Autoridade de Gestão terá um voto de qualidade.
9. O Comité pode adoptar as suas decisões por procedimento escrito por correio electrónico quando o Presidente aprecia a existência de circunstâncias que o aconselhem a fazê-lo. Como regra geral, o prazo para apresentação de observações é de 15 dias de calendário a partir da data de envio, embora a presidência possa fixar um prazo mais curto de 5 dias de calendário no caso de questões que exijam uma decisão urgente. As regras de quórum estabelecidas no ponto 5 deste artigo não se aplicam nos procedimentos escritos.
10. As decisões do Comité de Acompanhamento são por natureza confidenciais e os seus membros são obrigados a mantê-las confidenciais. Os membros do Comité não estão autorizados a revelar pormenores dos debates ou decisões do Comité, a menos que expressamente autorizados pelo próprio Comité. Neste caso, as principais decisões serão publicadas no sítio web do programa, como previsto no artigo 28º do Regulamento Interreg.
11. As línguas de trabalho do Comité de Acompanhamento serão o espanhol e o português sem distinção, assegurando sempre a tradução simultânea para francês e inglês.
12. Os documentos de trabalho do Comité de Acompanhamento serão preparados, sempre que possível, em espanhol e português, e será tido o cuidado de assegurar que os principais documentos ou um resumo dos mesmos sejam traduzidos para inglês e francês.
13. Os membros do Comité de Acompanhamento assinarão uma declaração antifraude cada vez que se reunirem.
14. Além disso, se algum membro do Comité identificar uma situação de conflito de interesses, tal como estabelecido no artigo 4.c do presente Regulamento, no que respeita aos assuntos a serem discutidos pelo Comité de acordo com a agenda de cada reunião, deverá assinar uma Declaração de Conflito de Interesses e abster-se de participar nos debates ou na votação dos assuntos afetados por tal conflito de interesses.

Artigo 7. Entrada em vigor e modificação do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Comité (dezembro de 2022).

O Regulamento Interno poderá ser alterado pelo Comité sob proposta da Autoridade de Gestão ou a pedido de qualquer um dos membros do Comité com direito a voto.

O Comité adotará a decisão de alterar o seu regulamento interno por consenso entre os seus membros. Se não for alcançado consenso, a decisão será adoptada se uma maioria simples (metade mais um) dos membros assim concordar.